CENTRO UNIVERSITÁRIO FG – UNIFG
DIREITO

EVA MARESSA PEREIRA DA SILVA

A EFICIÊNCIA DO DIREITO À IGUALDADE QUANTO À INSERÇÃO DE DOCENTES NEGROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: Uma análise no Sudoeste Baiano

Guanambi
2021

EVA MARESSA PEREIRA DA SILVA

A EFICIÊNCIA DO DIREITO À IGUALDADE QUANTO À INSERÇÃO DE DOCENTES NEGROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: Uma análise no Sudoeste Baiano

Artigo científico apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FG – UniFG, como requisito de avaliação da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientador (a): João Paulo Soares e Silva

Coorientador (a): Taisa Pereira da Silva

Guanambi
2021

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Ivany e José Nilton meus maiores mestres, com todo o meu reconhecimento e meu amor. Às minhas amadas irmãs Joseni, Jailene e Taisa, educadores negras nesse cenário tão opressor. Vocês dão sentido a tudo na minha jornada. Dedico a vocês meu trabalho, pois, são minha inspiração!

AGRADECIMENTOS

A priori, sou imensamente grata a Deus, porque até aqui o Senhor me ajudou, minha vida acadêmica é uma constante luta e resistência, acredito que sua forte mão tem-se me sustentado, e me capacitado para enfrentar os desafios diários, bem como desenvolver e concluir esse trabalho. A fé e graça fazem o caminho espinhoso ser repleto de surpresas e frutos, por isso, sou grata pelo respirar, pelo abrir os olhos, pelo pensar crítico e pela vontade de fazer diferença na minha geração e nas futuras. Obrigada, Deus pelo dom da vida.

A concepção, realização e finalização deste trabalho contou com a ajuda direta e indireta de muitas pessoas amáveis, muitas das quais talvez nunca venham saber de sua contribuição e nem de que foram fundamentais para que se tornasse possível. Algumas deram seu incentivo confiante, outras o apoio afetivo, condições estruturais para viabilizá-lo, orientação e a indicação dos caminhos corretos. Desse modo, talvez não consiga nomear todos aqueles queridos amigos que me acompanharam em toda essa peregrinação. De todo modo, impossível não destacar pessoas a quem eternamente serei agradecida.

À minha família, meus pais, Ivany e José Nilton, grandes incentivadores do meu sucesso, minhas queridas avós Elite e Maria Aparecida, mulheres pretas guerreiras que venceram a caminhada em um mundo tão machista e desigual, minhas preciosas irmãs e educadoras negras, Joseni, Taisa, Jailene e ao meu cunhado Fábio, pela compreensão e apoio, carinho incondicional e torcida vibrante e sempre constante. Obrigada, por todo esforço e sacrifício em favor do meu crescimento.

Aos muitos amigos que fiz entre colegas, em especial ao meu parceiro de todas as horas, Philipe, que acompanhou de perto todo esse processo, dando-me o apoio necessário para que eu prosseguisse nessa jornada, às queridas, Joana Andrade, Ravenna Oliveira, Daniela Ferraz, Bruna Rafaella, Bruno Renan, entre outros. Obrigada pelo carinho. À minha querida Maria Aparecida (in memorian), saudosa companhia das manhãs de aulas, pessoa que em qualquer circunstância despertava o melhor de todos a sua volta.

Por fim, agradeço aos meus orientadores Prof. Mestre João Paulo Soares e Silva e Profa. Esp. Taisa Pereira da Silva, que de maneira solidária auxiliaram os meandros pelos quais conduzi este trabalho acadêmico, reforço que sem as vossas competências e desempenho ele não teria acontecido.

A todos os envolvidos, meu profundo obrigada!

"[...] invisível e sem substância, voz incorpórea, por assim dizer, que outra coisa me restava fazer? Que outra coisa, além de tentar lhes explicar o que acontecia comigo, nesse tempo todo em que vocês não me viam".

(Ralph Ellison)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO **8**
2 MATERIAL E MÉTODOS **9**
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO **10**
3.1 ANÁLISE DO DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE E A LEI Nº 12.288/10 QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL 10
3.2 O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL E SEU IMPACTO NA EDUCAÇÃO 13
3.3 APRESENTAÇÃO E REFLEXÃO ACERCA DOS DADOS COLHIDOS NA PESQUISA DE CAMPO QUANTO À PRESENÇA DE DOCENTES NEGROS NO SUDOESTE BAIANO 16
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS **20**
REFERÊNCIAS **23**
ANEXO I **27**

A EFICIÊNCIA DO DIREITO À IGUALDADE QUANTO À INSERÇÃO DE DOCENTES NEGROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: Uma análise no Sudoeste Baiano

Eva Maressa Pereira da Silva[1], João Soares e Silva[2], Taisa Pereira da Silva[3]

[1]Graduanda do curso de Direito, Centro Universitário FG – UniFG
[2] Docente Mestre do curso de Direito do Centro Universitário FG – UniFG
[3] Docente e Especialista em Finanças e Controladoria pelo Centro Universitário FG – UniFG

RESUMO: A população negra vem ocupando seu espaço na sociedade brasileira apesar de sempre ter se encontrado em desigualdade seja ela racial, social, e econômica, advinda das consequências trazidas pela escravidão, vêm alcançando lentamente a inclusão social, com a participação do Estado por meio de políticas públicas de caráter afirmativo. Dessa maneira o presente trabalho tem como objetivo principal analisar a inserção de docentes negros nas instituições de ensino superior no Sudoeste Baiano sob a égide do direito fundamental à igualdade. Para tanto, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e de campo como método para obtenção de dados acerca do artefato de estudo, do tipo explicativa e de abordagem quali-quantitativa, para a qual foi utilizado um questionário estruturado, distribuídos eletronicamente via Google Formulário, aplicado a 165 graduandos do curso superior de Direito do sudoeste baiano, no período entre abril e maio de 2021. Os resultados evidenciaram que ainda existem lacunas no sistema educacional de inserção de docentes negros e demonstram a necessidade de conhecer a percepção dos discentes do curso de Direito do sudoeste baiano sobre a inserção de professores negros na universidade e instigar o debate sobre o assunto em questão, vez que é um tema relevante para toda a comunidade local.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Garantia Constitucional. Mazela social. Professores. Racismo.

ABSTRACT: The black population comes to occupying its space in Brazilian society, despite always having found itself in racial, social, and economic inequality, arising from the consequences brought about by slavery, and has been slowly achieving social inclusion, with the participation of the State through public policies of an affirmative nature. In this way the present work has as its main objective to analyze the insertion of black professors in institutions of higher education in the Southwest Bahia State under the aegis of the fundamental right to equality. To do so, a bibliographic and field research was used as a

Endereço para correspondência: Rua José Belarmino Dias, nº 73, Bairro Alto do Cruzeiro, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000.
Endereço eletrônico/ email: evamaressapereira@gmail.com

method to obtain data about the artifact of the study, of the explanatory type and of a quali-quantitative approach, for which a structured questionnaire was used, distributed electronically via Google Form, applied to 165 undergraduates of the higher law course in Southwest Bahia, in the period between April and May 2021. The results showed that there are still gaps in the educational system regarding the insertion of black professors and demonstrate the need to know the perception of law school students in southwestern Bahia about the insertion of black professors in the university and instigate a debate on the subject in question, since it is a relevant issue for the entire local community.

KEY WORDS: Education. Constitutional guarantee. Social evil. Teachers. Racism.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história brasileira a população negra sempre esteve em desigualdade em todas as esferas, sejam elas sociais, econômicas ou raciais, advinda das consequências trazidas pela escravidão. Mesmo após a declaração abolição da escravatura, tem-se dificultosa a inserção social destes, sendo necessária a atuação do Estado mediante políticas públicas de medidas afirmativas.

Todavia, os negros em hipótese alguma, devem ser encarados com invisibilidade, sobretudo na cultura, porque é uma parte da sociedade que traz em seu bojo a representatividade das lutas sociais, como forma de denúncia e resistência em busca da democracia e da dignidade humana.

Desta maneira, buscou-se responder a seguinte questão-problema: Há a plena eficiência da garantia constitucional do direito à igualdade na integração de docentes negros nas instituições de ensino superior no Sudoeste Baiano?

A escolha do corpus desta pesquisa justificou-se pela sua relevância científica, social e interesse jurídico, pois que, um dos escopos dessa produção acadêmica é o ensejo de estar contribuindo para a construção do saber, a percepção da importância dos estudos e de forma geral a continuidade da produção científica, bem como, suas implicações no meio social sob diversos aspectos e categorias, na universidade e, sem dúvida na sociedade de modo geral. Ademais, abarca uma pauta de cunho jurídico, vez que o direito à igualdade é uma garantia constitucional que urge plena eficiência. Portanto, constitui-se em viabilizar as políticas públicas como fonte de efetivação dos direitos humanos na sociedade, no caso os direitos das pessoas negras, sobretudo a classe de docentes de nível superior.

Nesse sentido, o trabalho em questão tem como objetivo principal analisar a inserção de docentes negros nas instituições de ensino superior no Sudoeste Baiano sob a égide do direito fundamental à igualdade, bem como analisar o direito fundamental à igualdade e a Lei nº 12.288/10; discorrer sobre o racismo estrutural no Brasil e o seu impacto na educação; e apresentar e refletir sobre os dados da pesquisa de campo em relação a presença de professores negros do ensino superior do Sudoeste Baiano.

Portanto, este trabalho acadêmico não se encerra aqui, pois que, faz uma abordagem analítica capaz de promover inquietações concernentes à temática, sendo essa a função principal da pesquisa.

Diante do exposto acima, fica evidente a necessidade de conhecer a percepção dos discentes do curso de Direito na região sudoeste da Bahia sobre a inserção de professores

negros na universidade e traçar um debate sobre o assunto em questão, vez que é um tema relevante para toda a comunidade.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para a realização desse trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica e de campo como método para obtenção de dados acerca do artefato de estudo, visto que, a pesquisa bibliográfica *"é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas..."* (VERGARA, 2005, p.48). Já a pesquisa de campo, de acordo Elisa Pereira Gonsalves, releva-se como:

> "[...] o tipo de pesquisa que pretende buscar a informação diretamente com a população pesquisada. Ela exige do pesquisador um encontro mais direto. Nesse caso, o pesquisador precisa ir ao espaço onde o fenômeno ocorre, ou ocorreu e reunir um conjunto de informações a serem documentadas [...]" (2001, p.67).

Quanto ao tipo do estudo adotado consiste na pesquisa explicativa, a qual possui a finalidade de identificar os fatores que corroboram com o problema levantado e desse modo permitiu traçar reflexões que conduziram a possíveis soluções eficazes (LAKATOS; MARCONI, 2017). Isto quer dizer que a pesquisa explicativa tem como objetivo esclarecer o porquê das coisas, propor identificação dos fatores que cooperam para o acontecimento dos fenômenos que afetam o processo e estabelecer investimento em teorização, sintetização e reflexão (LAKATOS; MARCONI, 2011).

Respectivamente o presente estudo pauta-se na abordagem quali-quantitativa, sendo que o caráter da pesquisa qualitativa está em admitir que, segundo Beuren (2006, p. 91) "estudos que empregam uma metodologia qualitativa podendo descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais".

Nessa perspectiva, o sujeito-objeto da pesquisa foram os professores negros em instituições de ensino superior no Sudoeste Baiano, correspondendo assim ao elemento principal da pesquisa de campo aplicada. Esse universo foi submetido a tratamento estatístico, sendo classificada a amostra através da técnica de amostragem probabilística, do tipo aleatória simples, sendo a amostragem composta por 165 discentes do curso de graduação em Direito, as quais os questionários foram distribuídos eletronicamente via Google Formulário.

Além disso, o período de realização do estudo compreendeu os meses de abril a maio de 2021, por meio de estudos bibliográficos e aplicação de questionários aos alunos do ensino superior cursantes de Direito entre Brumado, Guanambi, Jequié, e Vitória da Conquista com o intuito de conseguir informações com relação ao tema abordado. Outrossim, de acordo o

conhecimento doutrinário de Gil (1991) o questionário é um meio prático para obtenção de informações, uma vez não necessita de treinamento prévio para sua aplicação, e consiste essencialmente em esclarecer os objetivos específicos de um estudo.

Portanto, alguns instrumentos foram imprescindíveis para a concretização deste projeto, bem como, sua produção sendo a feita a leitura meticulosa de livros e artigos, fichamentos, envio de ofício e questionário com antecedência à universidades além da análise dos dados coletados acerca da temática abordada, através de levantamento de pesquisa de opinião nos meses de abril e maio entre os discentes do curso de Direito do Sudoeste Baiano para a conclusão objetiva deste estudo.

Assim sendo, intenta salientar conforme o entendimento de Pirolo e Fochi (2001, p. 6) "A escolha por um método cientifico de pesquisa não consiste necessariamente em optar pela apresentação dos melhores resultados estatísticos mas pode estar relacionado com a descrição de valores subjetivos principalmente quando se trata de pesquisa de opinião pública".

Por fim, cumpre fomentar que o processo de escolha dos textos utilizados nesta pesquisa, valeu-se principalmente das seguintes bases de dados: Scielo, Periódicos Acadêmicos, Revista de Direito da Faculdade Guanambi, Google Acadêmico, Academia Edu, dentre outros, cuja triagem dos textos tem-se com base no critério de inclusão das seguintes palavras-chave: Constituição Federal; Educação; Sistema de Cotas Raciais e Políticas Públicas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 ANÁLISE DO DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE E A LEI Nº 12.288/10 QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

À priori é preciso destacar que a Constituição Imperial de 1824, excluia os escravos do acesso à educação, permitindo que os considerados livres frequentassem as instituições de ensino (SANCHEZ; ALMEIDA, 2016). Desse modo, instaurou-se na sociedade uma segregação, pois, o raciocínio hegemônico da época já tinha ciência que a educação conduz à civilização da humanidade "[...] a raça forte não destrói a fraca pelas armas, esmaga-a pela civilização (CUNHA, 1902, p. 47)", definindo assim, quem poderia ser considerado cidadão.

No ano de 1878 houve uma lei autorizou a matrícula nos cursos noturnos de negros libertos que tinham mais de quatorze anos (DOMINGUES, 2007; SANTANA; MORAES, 2009). No ano subsequente estabeleceu-se a obrigatoriedade do ensino dos sete aos quatorze anos e ruiu o veto que reprovava a frequência dos escravos nas escolas públicas. Algumas pessoas escravizadas passaram a ir em escolas profissionais e, a partir daí, tornaram-se habéis

para propiciar o letramento de outros negros em lugares informais, o que se caracterizou em mais uma das maneiras de inserção do negro a ciência, neste caso no nível primário antes que a escravidão fosse juridicamente aniquilada (GONÇALVES; SILVA, 2000).

Foi nesse cenário que intelectuais negros desencandearam a partir de 1889 sua militância pelas suas garantias, em que a educação apresentava-se continuadamente como uma reivindicação prioritária indispensável. Apareciam os grupos precursores do Movimento Negro brasileiro que, ainda sem uma proposta ideológica e político mais abrangente, eram distintos como movimento institucional dos homens de cor, na época (DOMINGUES, 2007).

Sendo esta uma tentativa de afastar a desigualdade, conceitualmente sendo nas palavras de Cavalcanti (1902, p. 303) "além de injusta e injurídica, é impolítica. Em que fundamento se faria repousar uma organização política, dando mais direitos, mais garantias, mais vantagens, a uns do que a outros membros da mesma comunhão?".

Nessa toada, salienta-se que o direito à igualdade, resguardado na Constituição Federal de 1988 está contido no artigo 5º, caput, busca o tratamento isonômico de todos os cidadãos pela a lei (BRASIL, 1988). Foi um longo processo até a inserção do direito à igualdade na Constituição Brasileira, uma sociedade democrática que enfrentou duras lutas onde seus direitos foram cerceados pelo Estado.

Assim sendo, com anuência ao entendimento de Paulo Daflon Barrozo, tem-se que:

> "Como conceito, a igualdade compartilha com tantos outros conceitos uma característica especial e frequentemente atordoadora: é, no que tange a seu significado, carregada de um peso ao mesmo tempo ideativo e empírico, prescritivo e descritivo. A igualdade é, portanto, moral, jurídico e politicamente colorida, enquanto clamando também competência semântica empírico-descritiva. Sendo assim, a igualdade pode ser axiologicamente contestada ou empiricamente refutada, ou ambos" (2004, p. 110).

Cumpre afirmar que o direito à igualdade fora alcançado nos de direitos de segunda geração (GLATT, 2013), com o fito de promover a eficiência dos pleitos aclamados pela sociedade que exigia reconhecimento. O direito à igualdade é um dos direitos fundamentais do ordenamento pátrio, pois, é uma garantia constitucional, isto significa que está consagrado como cláusula pétrea, logo, inviolável, conforme o artigo 60, §4º da CF/88 (BRASIL, 1988).

Outra área das garantias fundamentais refere-se às contribuições positivas sociais, quer dizer, existe súplica pelo fornecimento de serviços estatais que intentem extinguir ou pelo menos amenizar as desigualdades sociais contribuindo para justiça social, a fim de executar a igualdade formal (GLATT, 2013). Como ressalta Glatt em sua obra sobre a efetividade dos direitos sociais no Brasil:

> "Tal rol de direitos constitui patrimônio civilizatório e é de alcance universal: todos têm direito ao acesso a esses bens. Qual é, portanto, a natureza específica dos direitos sociais? De forma simplificada, direito social é todo aquele cujo gozo

> depende da intervenção do Estado, pois o sujeito não pode, por seus próprios meios, alcançar seu exercício" (2013, p. 1).

Todavia, apesar da Constituição Federal de 1988 significar o marco jurídico da consolidação da democracia e dos direitos humanos no Brasil ao introduzir a consolidação do direito e garantias fundamentais, conforme alude Wolff (2015, p. 75) "pela primeira vez na história constitucional brasileira, os direitos sociais foram tratados como direitos fundamentais". Percebe-se que os direitos fundamentais como à igualdade ainda não é efetivo na sociedade brasileira (GLATT, 2013), uma vez que população negra, ainda encontra-se em desigualdade social (NORÕES, 2011).

Pode-se inferir que no Brasil o direito constitucional à igualdade não possui efetividade assídua para a população negra, tendo em vista, a desigualdade social que perpassa as gerações (SANTOS, 2013). Ainda hoje as pessoas negras são alvos dos trabalhos sub-valorizados, dos postos mais árduos, dos lugares mais precários, dos impostos mais caros, são cidadãos negligenciados pela sociedade e pela aplicação da lei (ALMEIDA, 2018). O direito à igualdade não foi contemplado em sua plenitude para o cidadão negro (BERSANI, 2017).

Nesse sentido, para a real eficiência do direito à igualdade instituído pela legislação vigente, depende também do Poder Judiciário tem a função de fiscalizar e interceder na Administração Pública a fim de que todos tenham acesso aos direitos sociais, como a igualdade e educação, de acordo com o art. 13 e seguintes da Lei nº 12.288/2010 (BRASIL, 2010).

Salienta-se que Lei de Igualdade Racial foi instituída apenas no ano 2010, apesar da demora para a vigoração, a sua redação curta abrange assuntos com grande relevância, que vai da cultura, moradia, liberdade religiosa, reconhecimento da capoeira como esporte, saúde e por fim a educação (BRASIL, 2010).

Outro ponto a ser destacado é que a Lei nº 12.288/2010 possui uma redação bem contundente sobre as medidas referentes à educação (BRASIL, 2010). Rechaçando sobre as medidas afirmativas que corroboram para uma inserção das pessoas negras no âmbito educacional (BARROZO, 2004), conforme dispõe o seu artigo 13:

> Art. 13. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a:
> I - resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;
> II - incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

> III - desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens negros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;
> IV - estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas.

Ademais, percebe-se que o Estatuto da Igualdade Racial, é o maior avanço após a Lei Abolicionista. Uma importante consideração que o Estatuto aborda é sobre a fomentação do incentivo para professores se especializarem e se informarem sobre as temáticas pertinentes à população negra, segundo o artigo 12 da Lei nº 12.288/201. Assim, portanto, é possível compreender que o Estatuto da Igualdade Racial, bem como o direito constitucional à igualdade, não possuem a devida eficiência, condicionando a pessoa negra à falta de oportunidade e direitos, herdados da colonização (NORÕES, 2011).

3.2 O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL E SEU IMPACTO NA EDUCAÇÃO

Preliminarmente, é válido rechaçar que a história da população negra no Brasil tem-se marcada por desigualdade, haja vista que apesar da resistência de todo um povo que foi forçado a se afastar de seu continente de origem, de sua cultura, e familiares para sobreviver em condições desumanas, trabalhando arduamente no campo e engenho, a fim de promover a riqueza de outros, instaurou-se assim a escravidão no país no século XVI (BRASIL, 2016).

No que tange a discussão acerca do racismo é importante frisar que a categorização e qualificação dos sujeitos em raças funcionou como instrumento de fragmentação e excludência (BRANCO, 2018). Nesse ínterim, é lícito afirmar que na contemporaneidade o termo raça não é definido pelos aspectos culturais e físicos de determinado grupo étnico-racial (BRASIL, 2016), mas é essencialmente político e social (ALMEIDA, 2018; GALUPPO, 2006).

Com anuência ao entendimento Almeida (2018, p. 22) faz-se necessário distinguir que "[...] a noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários". Dessa maneira, é construída a segregação hierárquica entre povos negros e brancos, na qual os brancos teriam posição no lugar mais alto da pirâmide social e os negros a escora, de modo que estes configurariam na decaída da raça humana, vista como uma degeneração da espécie pura (ALMEIDA, 2018).

Todavia, o quadro geral da escravidão no Brasil restaurado por muitos historiadores, descortina uma violência cotidiana, múltipla e naturalizada, que nos oferece informações para a identificação do racismo brasileiro hodierno (ALMEIDA, 2018). Depois da abolição a

almejada cidadania não surgiu e, até nos dias atuais, constitui um enfrentamento incessante em uma sociedade em que a desigualdade racial, econômica e social é prepoderante e os esforços de eliminar a lembrança da barbaridade contra os escravos permanecem, ora pela aniquilamento de documentos, ora pela disseminação do mito da democracia racial (COSTA, 1996; NORÕES, 2011).

Em 1890 no regime republicano o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, Ruy Barbosa queimou documentos oficiais que consistiam como testemunho da escravidão, sob o fundamento de desfazer da história da nação brasileira um era censurável (COSTA, 1996). A este respeito, salienta que:

> [...] o Estado apropria-se da História, controla e manipula o entendimento do processo histórico, confunde a noção de temporalidade e impinge o esquecimento. Garante, assim, a continuidade do mesmo sistema sob nova e atual roupagem: sem escravos e, logo depois, sem rei. Para dominar, há que se tornar senhor da memória e do esquecimento (COSTA, 1996, p. 84).

Tem dessa maneira preconizado o racismo, que nas palavras de Almeida (2018, p. 25), "é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam". Sendo o racismo estrutural um segmento internalizado na sociedade, configurado no descrédito da voz negra, a cultura, as crenças são enfraquecidas, bem como qualquer manifestação da população negra, perpetuando assim, o ciclo racista (ALMEIDA, 2018).

O racismo estrutural tem intensificado um ciclo infindável de subjugação dos negros. A subjetividade se esbarra com os âmbitos políticos, e econômicos, ao mesmo tempo ambas se congruem também no processo de integração das pessoas negras na incorporação aos direitos e perspectivas no ambiente estatal e privado da mesma forma que os indivíduos brancos são integrados e outorgados a ingressar-se (ALMEIDA, 2018). Além disso, a população negra é a mais vulnerabilizada na sociedade, e os ofícios trabalhistas que os mantêm são definidos com remuneração de valores baixos e departamentos precarizados (MOREIRA, 2017).

Consonante a isso, a doutrina pátria se posiciona no seguinte sentido:

> "Podemos dizer que discriminação contra minorias tem um caráter estrutural quando identificamos a presença de alguns processos que não expressam atos individuais, mas sim forças sociais alimentadas por relações assimétricas de poder. Por esse motivo, podemos dizer que uma forma de discriminação tem um caráter estrutural por que faz parte da operação regular das instituições sociais, causando desvantagens em diferentes níveis e em diferentes setores da vida dos indivíduos" (MOREIRA, 2017, p. 137).

De alguma maneira, tal invisibilização a que foi imputado o negro ante a sociedade, a incompreensão e desafeto em admitir sua atuação mais abrangente em nossa civilização

decorre também do transcurso de rejeição de sua subjetividade e conjuntura de humanidade, que atestaria a visão do prepotente, sua dominação, autoritarismo e escravização (SANTOS, 2013).

Nesse ínterim, cumpre ressaltar que:

> "Para além do sofrimento e da devastação indizíveis que produziu nos povos, nos grupos e nas práticas sociais que foram por ele alvejados, significou um empobrecimento irreversível do horizonte e das possibilidades de conhecimento. Se hoje se instala um sentimento de bloqueamento pela ausência de alternativas globlais ao modo como a sociedade está organizada, é porque durante séculos, sobretudo depois que a modernidade se reduziu à modernidade capitalista, se procedeu à liquidação sistemática das alternativas, quando elas, tanto no plano epistemológico, como no plano prático, não se compatibilizaram com as práticas hegemónicas" (SANTOS, 2013, p.329).

A colonização no Brasil acarretou aos afro-brasileiros correntes que estão firmadas até o momento presente (FERREIRAS; MATTOSS, 2007). Antigamente a civilização colonizadora visualizava a população negra apenas como servidores, sem a figura do intelecto, afastando assim qualquer consideração de conhecimento, disseminando que a racionalidade era alcançada somente pelo homem branco europeu (PESSANHA, 2019).

Ocorre que a supressão da cultura e a desvalorização do conhecimento, corresponde a epistemicídio, uma maneira de silenciar as contribuições do saber oriundas do Continente Africano, é um mecanismo de invisibilidade, negando assim a capacidade que a população negra detém, sendo então considerada a escória da sociedade, pois, tem-se desprezada qualquer outra dialética que não seja a hegemônica instaurada na sociedade (SILVA, 2014).

Através da observação sobre o cenário de ensino no Brasil, é possível afirmar que apesar dos avanços dos direitos fundamentais (WOLFF, 2015), o direito constitucional à igualdade não possui não foi plenamente alcançado, frisa-se o acesso à educação população negra, uma vez que as pessoas negras infelizmente ainda encontram muitos obstáculos que dificultam a integração nos espaços sociais, a saber a maioria das classes média e alta é composta pelas pessoas brancas, enquanto a classes mais pobres encontram-se desproporcionalmente preenchidas pela população negra, condicionando assim a desigualdade econômica, social e racial (TELLES, 2003).

Todavia, apesar do avanço jurídico normativo, o racismo estrutural arraigado à sociedade limita o alcance de pessoas negras nos lugares de destaque. Esse cenário não é diferente dentro das instituições de ensino superior, tendo em vista que é custosa integração é um reflexo do atraso histórico conjunto a segregação da população, onde enxergavam-se as pessoas de pele escura como seres inferiores e indignos de ocuparem o mesmo ambiente social (BERSANI, 2017).

O direito à educação por sua vez, além de ser classificado como um direito social, consiste fundamentalmente ao desenvolvimento social, disciplinado nos artigos 3º, incisos III e IV, 6º, 205, 206, 208, inciso V e 227, logo, é atribuído ao Estado o dever de prestar esse serviço, frisa-se de qualidade, à população conforme os ditames estatuídos na Carta Magna (COSTA, 2019).

Insta salientar que o ensino médio possibilita uma concreta bifurcação racial e social, posto que um ensino básico de excelente qualidade raramente é distribuído nas escolas públicas, mas é o padrão de escolas de porte particular, lugares disponíveis a uma parte insignificante da sociedade e, posteriormente dele, duas vias se revelam: dirigir-se para o aperfeiçoamento da educação intelectual ou a educação para o trabalho (BERSANI, 2017).

Consequentemente o Estado falha por não outorgar o acesso ao ensino de qualidade à todos os cidadãos, alargando assim a exclusão social desses indivíduos. Dessa maneira, tem-se que o âmbito acadêmico torna-se em amplo parâmetro um ambiente para pessoas brancas (PIRES, 2014). A população negra sempre foi privada ao acesso à educação, bem como, a escassez no ingresso de docentes negros nos centros educacionais, pois, tem-se intrínseco os estigmas das mazelas sociais que transpassaram a sociedade brasileira até os dias atuais (BERSANI, 2017).

A Lei nº 12.711/12 é uma ação afirmativa com o cunho de promover a inclusão do indivíduo negro nas instituições de ensino superior o Brasil, que tenta resolver problemas de desigualdade de acesso que historicamente se construíram e que impedem o desenvolvimento do nosso país (GUARNIERI; MELO-SILVA, 2017, p. 184). Desta feita, ante a desigualdade entre brancos e negros no Brasil as políticas públicas como o sistema de cotas raciais estabelecido na Lei nº 12.711/12 possuem um significativo impacto social e jurídico, bem como permitem uma maior reflexão sobre o contexto em que as pessoas negras estão inseridas no âmbito educacional, bem como abre espaço para a discussão sobre o racismo no Brasil (LIMA, et al., 2014).

3.3 APRESENTAÇÃO E REFLEXÃO ACERCA DOS DADOS COLHIDOS NA PESQUISA DE CAMPO QUANTO À PRESENÇA DE DOCENTES NEGROS NO SUDOESTE BAIANO

Ao longo dos meses iniciais do ano de 2021 foi aplicada a pesquisa de campo na modalidade pesquisa de opinião pública direcionada aos discentes do curso de Direito das instituições de ensino superior nas regiões baianas entre Brumado, Guanambi, Jequié e Vitória da Conquista, sendo assim vale fomentar que a pesquisa foi realizada de modo objetivo

produzindo assim os dados concretos que possibilitam a analisar quanto à inserção de docentes negros nas instituições de ensino superior no sudoeste baiano.

Ademais, salienta-se que o questionário de cunho heteroidentificativo foi desenvolvido em um grupo de 165 alunos de graduação de Direito em vastas universidades do estado da Bahia, especificamente na região sudoeste, sendo que estes são egressos do ensino público bem como do particular, além disso, correspondem a 11,52 % os adentraram no curso entre 2012 a 2016 e 88,48 % entre 2017 a 2021. Destes 18,2 % se autodeclaram pretos, 0,6 % amarelos, 30,3 % se consideram brancos e por sua 50,9% pardos.

É importante mencionar que a heteroidentificação consiste na identificação do indivíduo como pertencente de um determinado grupo fenótipo, diferentemente da autodeclaração que é definida pelo critério genótipo da pessoa (DIAS, TAVARES JUNIOR, 2018). Nessa mesma linha de raciocínio o Supremo Tribunal Federal deliberou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de n° 186 que versa sobre o sistema de cotas raciais, argumentando que a heteroidenficação:

> "Baseiam-se, ao revés, em elementos fenotípicos de indivíduos e grupos sociais. São esses traços objetivamente identificáveis que informam e alimentam as práticas insidiosas de hierarquização racial ainda existentes no Brasil. [...] Diante disso, não vislumbro qualquer inconstitucionalidade na utilização de caracteres físicos e visíveis para definição dos indivíduos afrodescendentes" (STF, 2014).

Posto isso cumpre afirmar que a pesquisa de opinião aplicada revelou pontos importantes que merecem destaque, posto que o campo de estudos sobre as relações raciais na educação tem crescido a partir da década de 1980, gerando como fruto o Movimento Negro. Diversas pesquisas começaram a ser difundidas pelo país, demonstrando dessa maneira como a discriminação racial é um fator social que afeta o desenvolvimento do indivíduo negro na sociedade, manifestadamente nos processos de escolarização da população brasileira (SANTANA, 2003).

Figura 1- Cor/etnia que se consideram pertencentes

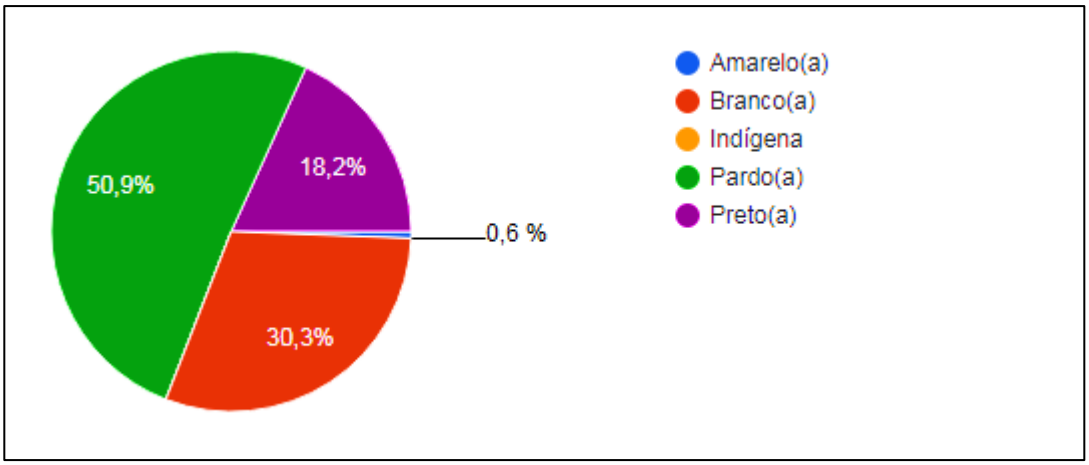

Fonte: Pesquisa da autora - 2021.

O gráfico 1 mostra que 0,6% se consideram amarelos, 18,2% pretos e 30,3 % de cor branca, já metade dos pesquisados se afirmam serem pardos. Partindo desse pressuposto, é válido mencionar que o termo pardo é o ponto de maior discussão entre pesquisadores e movimentos sociais, uma vez que a categoria é originada da virtude do processo de miscigenação ainda no período de exploração colonial, consagrado pelo estupro colonial, bem como pela ideia de embranquecimento da população (DIAS; TAVARES JUNIOR, 2018).

Nesse interim, tem-se pontuado:

> "uma vez criada a mestiçagem, este mestiço que surgia de uma união inter-racial, por ter a cor da pele mais clara e aceitável, era tolerado e valorizado, a despeito do negro de cor mais escura. Políticas de inserção do 'negro mais claro' eram realizadas com o intuito de estimular o clareamento da cor da pele e o desaparecimento, quiçá, daqueles negros de cor indisfarçável" (SILVA E SILVA, 2017, p. 16).

Outrossim, através das lutas do Movimento Negro no Brasil conquistou que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ao apresentar qualquer estudo que envolva afro-brasileiros, após colher os dados separados em preto e pardo, somam-se ao final, unificando para terminologia – negros, pois, era necessário afastar a interpretação literal do termo pardo propagado pela sociedade estruturalmente racista (DIAS; TAVARES JUNIOR, 2018).

Ante a essa premissa, vê-se que:

> "Há estudiosos que entendem que os pardos estariam situados em posição intermediária entre os pretos e os brancos. Isso porque os pardos sofreriam menos discriminação racial do que os pretos, embora ambos estejam classificados na categoria negro, segundo o critério raça/cor estabelecido pelo IBGE" (DIAS; TAVARES JUNIOR, 2018, p. 39).

Figura 2- O número de professores identificados como negros no curso de Direito

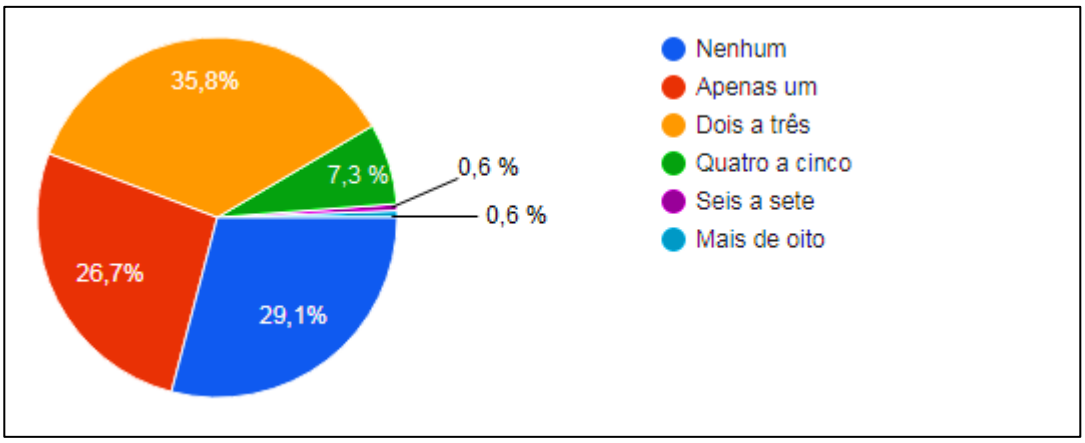

Fonte: Pesquisa da autora - 2021.

Tem-se que as informações obtidas mediante essa pesquisa revelam-se alarmantes. O gráfico expõe apesar da população mais da metade da população brasileira correspondendo à 54,6% (IBGE - PNAD, 2018), no cenário acadêmico baiano que detém o segundo maior

percentual de pessoas negras do Brasil correspondendo à 81,1%, apenas 0,6% dos discentes afirmaram que no curso de graduação de Direito existem mais seis ou oito docentes negros, e 7,3% acreditam tem entre quatro à cinco. As demais respostas apresentam grande baixa no quantitativo quanto à inserção de professores negros universitários, pois, 29,1 % dos pesquisados asseguraram que não há nenhuma pessoa negra no corpo docente. Além disso, 35,8 % correspondem a três à quatro professores negros no quadro de educadores das instituições, e 26,7% afirmam ter apenas um no curso de Direito no ensino superior do sudoeste da Bahia.

Desta forma, torna-se evidente que pessoas negras e não negras no espaço acadêmico estão em situação de desigualdade eminente, perfazendo a invisibilidade advinda dos estigmas e preconceitos sociais (PIRES, 2018).

Figura 3 - Quantitativo de alunos que são egressos do ensino médio

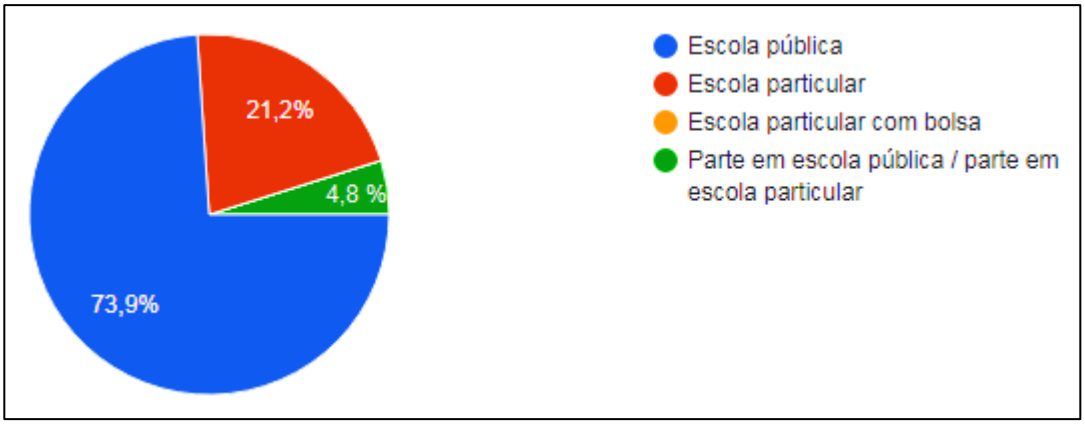

Fonte: Pesquisa da autora - 2021.

O Gráfico 3, revela que mais da metade dos pesquisados – 73,9% estudaram todo o seu ensino médio de em escola pública, onde a partir do ano de 2013 teve um crescimento diretamente ligado as políticas afirmativas do Estado, desse modo a participação da população negra passou a ser mais equilibrada, ocupando 44,85% do quadro de professores de rede pública enquanto 55,15% dos professores eram brancos, amarelos ou indígenas (DIEESE, 2014).

Destarte, é importante frisar que:

> "Os dados da Pnad apontam transformações importantes na carreira docente, como a ampliação da representatividade dos professores negros, a elevação considerável da escolaridade com o consequente aumento da faixa etária de ingresso e, ainda, a constatação do aumento da permanência do professor na carreira" (DIEESE, 2014, p. 13).

Além disso, metade dos pesquisados se consideram pardos, adentrando conforme critério de classificação pelo IBGE, como pessoas negras, sendo que a suma maioria afirmou ter passado grande parte da sua educação em instituição público. Todavia, é válido ressaltar que

nenhum participante estudou o ensino médio em escola particular através de bolsa, levando ao entendimento que pessoas negras tem um escasso acesso a um ambiente de maior qualidade e preparação direcionada para o ensino superior ou mercado de trabalho.

Figura 4- Demonstração de representatividade de pessoas negras enquanto docentes ocupando espaço no meio universitário nas instituições de ensino superior

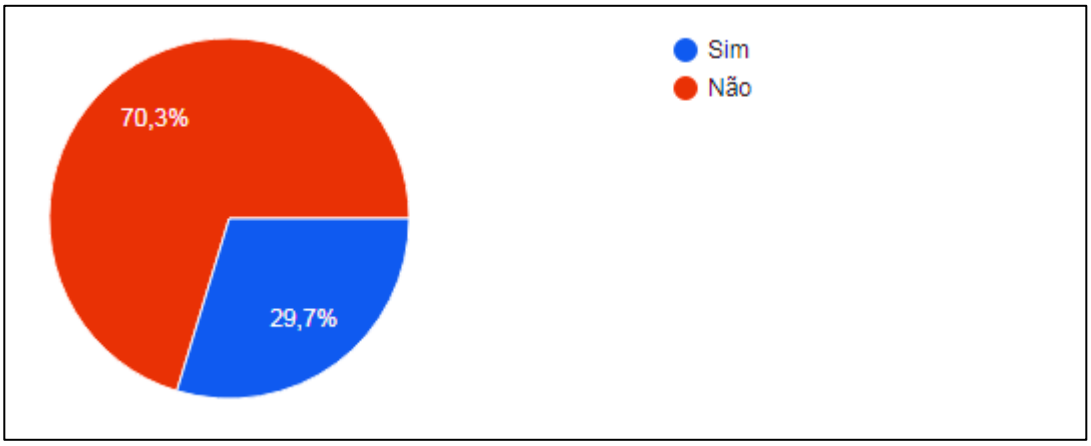

Fonte: Pesquisa da autora - 2021.

Através desse gráfico é notável que na contemporaneidade o indivíduo negro ainda continua vivendo uma exclusão social e política (ALMEIDA, 2018). Retrata-se assim a invisibilização atribuída ao negro em nossa sociedade desde os tempos antigos, posto que fora restringido de oportunidade de conhecimento, além da limitação de ampla participação social e compartilhamento da cultura matriz, em razão da tentativa de subjetividade e condição de humanidade, que legitima a dominação, jugo e discriminação do opressor (PIRES, 2018).

Corrobora salientar que a invisibilização do ser negro teve sua expansão a partir do ano de 1930 (ARBOLEYA, ET AL,. 2015), todavia, a pesquisa de campo aplicada no corrente ano, expressa que não há uma igualdade entre a população branca e preta no quadro de professores negros e relação aos demais, visto que essa invisibilidade intelectual negro na educação brasileira é decorrente da efetividade do processo de educação formal (PIRES, 2018, p. 137).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou a eficiência da garantia constitucional do direito à igualdade aplicada na composição do quadro de professores das instituições de ensino superior, com foco no Sudoeste Baiano, considerando as mazelas sociais acarretadas pelo racismo estrutural, através da coleta de dados desenvolvidos pela pesquisa de opinião, onde houve uma apreensão para a realidade dos direitos sociais destes profissionais enquanto

pertencentes a uma classe estigmatizada e desconsiderada em várias circunstâncias na sociedade.

A título de palavras finais, foi possível analisar que os direitos sociais fundamentais constitucionais a partir da sua consagração jurídico-constitucional, apresentam-se como fundamento das políticas públicas de desenvolvimento e interessa-se pela visão que enquadra os direitos sociais como marco de ação das políticas públicas.

Destarte, a população negra venha ocupando seu espaço na sociedade brasileira por meio das políticas públicas implementadas, ainda existem inúmeras barreiras como o preconceito e o discriminação social, derivadas de um processo muito bem estruturadas, com base histórica construídas em concepções comprometidas com a preservação de status conservadores e racistas. Embora se tenha criado uma evolução extensa e exploratória de escravidão no decorrer dos séculos, atentou-se em estabelecer mecanismos de constante exclusão, fosse por meio econômicos, políticos ou sociais (SILVA E SILVA, 2017).

Nesta perspectiva, ainda que o número de casos observados nesta pesquisa e a intensidade da análise limitem-se, eles nos dão possibilidades de obter algumas percepções e suas implicações quanto aos inúmeros dilemas socioestruturais do Brasil constantes nas questões raciais, mais apropriadamente falando sobre a trajetória dos docentes negros na contemporaneidade e sua atuação na educação superior. Ao enfatizar o diálogo entre estas trajetórias sociais e representações da educação e do negro, visa-se entrelaçar a relação entre o pensamento, o contexto e a ação social em meios as disposições que atuam no contorno de nossas contexturas de poder e no padrão de cidadania correspondente. Nesse contexto, a educação adquire papel basilar para a compreensão de mundo e de reconfiguração das nuances sociais no Brasil, no que concerne ainda contemporaneamente à superação do modelo societário exclusivista, dado que constitui um dos mais expressivos indicadores da desigualdade racial.

Em um panorama geral, as tensões existentes na teoria social e na vivência pessoal dos educadores negros de universidades públicas brasileiras, reveladas nos seus relatos, afiguram modificar um circuito onde se requer a ressignificação do negro na arquitetura social brasileira como característica básica de um modelo inclusivo que tenha como empregar na organização de uma sociedade desenvolvida. A educação é composta de total relevância nessa atuação, porque se torna um elemento essencial não apenas dos meios de superação da desigualdade material e simbólica, como também das maneiras de pensar que mostram a realidade social, pelo que cabe repensar o próprio modelo educacional pari passu ao modelo de sociedade que se quer arquitetar (ARBBOLEYA, et al., 2015).

Logo, a natureza constitucional dos direitos sociais atuam decisivamente na maneira de como as políticas públicas direcionadas para a igualdade racial se tornem implementadas, interferindo efetivamente na operacionalização dos deveres positivos de garantias fundamentais. Imediatamente, através das políticas públicas que o Estado edifica os direitos fundamentais, assim como, valida e oferece o acesso individual e indiscriminado aos bens jurídicos constitucionais no Estado Democrático de Direito.

Portanto, diante dos dados analisados nesta pesquisa pode-se corroborar que não há eficiência do direito à igualdade social, bem como, não há representatividade de docentes negros nas instituições de ensino superior no Sudoeste baiano. Nesse sentido, como uma possível contribuição positiva à problemática abarcada na pesquisa, será sugerido às instituições participantes a elaboração de uma portaria inclusiva, como ação afirmativa com o objetivo voltado para a inserção de quotas de 50 % de ocupação para profissionais negros nas instituições de ensino superior da região.

Ademais, outros objetivos almejados são evidentemente a inserção, valorização e incentivo dos professores negros nas universidades do Sudoeste Baiano, de maneira que venha gerar representatividade aos discentes inseridos no ensino superior. Além disso, busca-se mediante o presente trabalho, alcançar a equiparação entre professores negros e brancos nas instituições de ensino superior na região do Sudoeste Baiano, uma vez que no estado da Bahia, segundo fomenta Silva, et al. (2020, p. 4) “Em termos relativos, o contingente de pardos e pretos do estado, representando 81,1% da sua população, é o segundo maior do país”. Por fim, tem-se também como aspiração que esse estudo consequentemente sirva de base para pesquisas futuras relacionadas ao tema abordado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte - MG: Letramento, 2018.

ARBOLEYA, A.; CIELLO, F.; MEUCCI, S. Educação para uma vida melhor: Trajetórias sociais de docentes negros. **Cadernos de Pesquisa** v.45 n.158 p.882-914 out./dez. 2015. disponível em: //www.scielo.br/pdf/cp/v45n158/1980-5314-cp-45-158-00882.pdf. Acesso em: 02 mai. 2021.

BARROZO, P. D. A idéia de igualdade e as ações afirmativas. **Lua Nova** nº 63. 2004. Disponível em: Acesso em: 02 abr. 2021.

BERSANI, H. Racismo Estrutural e o Direito à Educação. **Rev. Educ. Perspec**. Viçosa, MG V.8 N.3 AOP, Set./Dez. 2017. Disponível em: //periodicos.ufv.br/educacaoemperspectiva/article/view/6975/2829. Acesso em: 20 abr. 2021

BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos acadêmicos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2006.

BRANCO, T. S. C. **A (des)legitimação das medidas de segurança no Brasil**. Porto Alegre - RS: Livraria do Advogado Editora. - 2ª ed. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: //www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. DIEESE. **Nota Técnica n° 141 de outubro de 2014.** Transformações recentes no perfil do docente das escolas estaduais e municipais de educação básica. Disponível em: //www.dieese.org.br/notatecnica/2014/notaTec141DocentesPnadvf.pdf. Acesso em: 02 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Estatuto da Igualdade Social**. Disponível em: //www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 04 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Articulação Interfederativa. Temático Saúde da População Negra. - Brasília : Ministério da Saúde, **Revista Painel de Indicadores do SUS**; v. 7, n. 10. 2016. Disponível em: //bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/tematico_saude_populacao_negra_v._7.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias n° 186**. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 26/04/2012, acórdão eletrônico DJe-205 divulgado em 17-10-2014, publicado em 20-10-2014.

CAVALCANTI, J. B. U. **Constituição Federal Brasileira: Comentários.** Rio de Janeiro, Typographia da Companhia litho-typographia em Sapopemba, 1902.

COSTA, A. M. **A violência como marca: a pesquisa em história.** In SCHWARCZ, L. M;

REIS, L. V. S. **Negras imagens: ensaios sobre cultura e escravidão no Brasil** (pp. 81-91). São Paulo: Edusp. 1996.

COSTA, R. O. Judicializando a qualidade do ensino: da inconstitucionalidade do sistema educacional da progressão continuada. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 6, n. 02, e258, jul./dez.2019. Disponível em: Acesso em 07 abr. 2021.

CUNHA, E. **Os sertões**. São Paulo: Laemmert. 1902.

DIAS, G. R. M.; TAVARES JUNIOR, P. R. F. **Heteroidentificação e Cotas Raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos.** Canoas,RS: IFRS campus Canoas, 2018.

DOMINGUES, P. Movimento negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, Niterói/RJ, vol.12, n.23, pp.100-122, 2007. Disponível em: //www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-77042007000200007&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 12 abr. 2021.

FERREIRAS, R. F.; MATTOSS, R. M. O afro-brasileiro e o debate sobre o sistema de cotas: um enfoque psicossocial. **Psicol. cienc. prof.** v.27 n.1 Brasília mar. 2007. Disponível em: //pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932007000100005.Acesso em: 08 abr. 2021.

GALUPPO, M, C.; BASILE, R. F. O **princípio jurídico da igualdade e a ação afirmativa étnico-racial no Estado Democrático de Direito: O problema das cotas.** Brasília a. 43 n. 172 out./dez. 2006. Disponível em: //www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/senado_artigo_2006_MCGaluppo_RFBasile.pdf. Acesso em 11 abr. 2021.

GIL, A. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GLATT, R. A Efetividade dos direitos sociais no Brasil. **Departamento de Direito**. 2013. Disponível em: //www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2013/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIRRachel%20Glatt.pdf. Acesso em: 20 abr. 2021.

GONÇALVES, L. A. O.; SILVA, P. B. G. Movimento negro e educação. **Revista Brasileira de Educação,** Rio de Janeiro/RJ, n. 15, 2000. Disponível em: //www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-24782000000300009&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em: 10 abr. 2021.

GONSALVES, E. P. **Iniciação à pesquisa científica.** Campinas, SP: Alínea, 2001.

GUARNIERI, F. V.; MELO-SILVA, L. L. Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica. **Psicologia Escolar e Educacional**, SP. Volume 21, Número 2, Maio/Agosto de 2017: 183-193. 183. Disponível em: //www.scielo.br/pdf/pee/v21n2/2175-3539-pee-21-02-00183.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral. Tabela 561- População, por cor ou raça. Rio de Janeiro: **IBGE**, 2018. Disponível em: //sidra.ibge.gov.br/tabela/6403#resultado. Acesso em: 01 mai. 2021.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. – 8. Ed. – São Paulo: Atlas, 2019. Acesso em: 28 abr. 2021.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica.** – 7. Ed. –São Paulo: Atlas, 2017. Acesso em: 28 abr. 2021.

LIMA, M. E. O.; NEVES, P. S. C.; SILVA, P. B. A implantação de cotas na universidade: paternalismo e ameaça à posição dos grupos dominantes. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 56, mar. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782014000100008&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em: 05 abr. 2021.

MOREIRA, A. J. **O que é discriminação?** Belo Horizonte (MG): Letramento: Casa do Direito: Justificando. 2017.

NORÕES, K. C.. **Cotas raciais ou sociais? Trajetórias, percalços e conquistas na implementação de ações afirmativas no ensino superior público – 2001 a 2010.** Campinas, São Paulo. 2011. Disponível em: //repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/250971/1/Noroes_KatiaCristina_M.pdf. Acesso em: 14 abr. 2021.

NUNES, S. S. Racismo no Brasil: Tentativas de Disfarce de uma Violência Explícita. **Psicologia USP**, 2006, 17(1), 89-98. Disponível em: www.scielo.br/pdf/pusp/v17n1/v17n1a07.pdf. Acesso em: 14 abr. 2021.

PESSANHA, E. A. M. Do Epistemicídio: As estratégias de matar o conhecimento negro africano e afrodiaspórico. Problemata: **R. Intern. Fil**. V. 10. n. 2(2019), p. 167-194ISSN 2236-8612. Disponível em: doi:http://dx.doi.org/10.7443/problemata.v10i2.49136. Acesso em: 14 abr. 2021.

PIRES, M. F. C. **Docentes Negros na Universidade Pública Brasileira.** Campinas: Unicamp, 2014. Disponível em: taurus.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/253910/1/Pires_MaraFernandaChiari_D.pdf. Acesso em: 18 abr. 2021.

PIROLO, M. A. A; FOCHI, M. A. B. **INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXIV Congresso Brasileiro da Comunicação** – Campo Grande /MS – setembro 2001. Disponível em: //www.intercom.org.br/papers/nacionais/2001/papers/NP5PIROLO.PDF. Acesso em: 14 abr. 2021.

SANCHEZ, L.; ALMEIDA, M. A. B. Os negros na legislação educacional e educação formal no Brasil. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 10, n. 2, p. 234-246, 2016. Disponível em: www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/1459/500. Acesso em: 16 abr. 2021.

SANTANA, J. V. J.; MORAES, J. O. História do negro na educação: indagações sobre currículo e diversidade cultural. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá/PR, n. 103, Dez 2009. Disponível em: //www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/7393. Acesso em: 14 abr. 2021.

SANTANA, P. M. S. **Professores (as) negros (as) e relações raciais: Percursos de formação e transformação.** Universidade Federal de Minas Gerais, 2003. Disponível em:

//repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/HJPB-5VDV7C/1/1000000516.pdf. Acesso em: 01 mai. 2021.

SANTOS, B. S. **Pela Mão de Alice – O Social e o Político na Pós-Modernidade**. Coimbra: Almedina. 9ª Ed. 2013.

SILVA, A. M. B.; ETKIN, G.; NASCIMENTO, L. N.; CHATEAUBRIAND, L. Panorama socioeconômico da população negra da Bahia. **Textos para Discussão**, n17. Salvador. Fevereito. 2020. Disponível em: //www.sei.ba.gov.br/images/publicacoes/download/textos_discussao/texto_discussao_17.pdf. Acesso em: 17 abr. 2021.

SILVA, D. A. De Epistemicida, (In) Visibilidade e Narrativa: Reflexões sobre a Política de Representação da Identidade Negra em Cadernos Negros. **Ilha Desterro**. 2014, n.67, pp.51-62. ISSN 2175-8026. Disponível em:doi.org/10.5007/2175-8026.2014n67p51. Acesso em: 12 abr. 2021.

SILVA E SILVA, T. M. G. O colorismo e suas bases históricas discriminatórias. **Revista Unifacs**, 2017. Disponível em: //revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/4760/3121. Acesso em 30 abr. 2021.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

TELLES, E. Racismo à Brasileira: Uma Nova Perspectiva Sociológica. Rio de Janeiro: **Relume Dumará - Fundação Ford**, 2003.

WOLFF, M. P. **Direitos sociais: fundamentos e política de implementação.** – 1. ed. – São Paulo: Estúdio Editores.com. 2015.

UNIFG
CENTRO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I - QUESTIONÁRIO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Formulário criado com fito de colhimento de dados para o Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da discente Eva Maressa Pereira da Silva do 8º semestre matutino do Centro Universitário FG – UniFG, as informações depositadas não serão publicadas, servirão apenas como indicadores para a pesquisa de campo.

**A heteroidentificação consiste em uma análise sob o prisma do senso comum realizada por terceiros sobre outro indivíduo* (PEREIRA, 2019)[1].

QUESTIONÁRIO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA ETNIA DO DOCENTE
1. Nome:
2. Como você se autodeclara: ☐ Amarelo(a) ☐ Branco(a) ☐ Indígena ☐ Pardo(a) ☐ Preto(a)
3. Discente do curso:
4. Nome da Instituição de Ensino Superior:
5. Campus do curso (cidade):
6. Ano de ingresso na Instituição:
7. Quantos professores negros há no seu curso: ☐ Nenhum ☐ Apenas um ☐ Dois a três ☐ Quatro a cinco ☐ Seis a sete ☐ Mais de oito
8. Estudou o ensino médio em: ☐ Escola pública ☐ Escola particular ☐ Escola particular com bolsa ☐ Parte em escola pública/parte em escola particular
9. Em sua opinião o quantitativo entre professores negros, pardos e brancos em sua instituição de ensino superior demonstra representatividade de pessoas negras ocupando espaço no meio universitário? ( ) Sim ( ) Não

[1] PEREIRA, S. B. A. O processo de judicialização dos critérios de aferição das políticas afirmativas para negros nas universidades públicas do maranhão. **Revista Liberdades.** ISSN: 2175-5280. Artigo 08. 2019. Disponível em: //orcid.org/0000-0002-2055-1980. Acesso em: 12 abr. 2021.